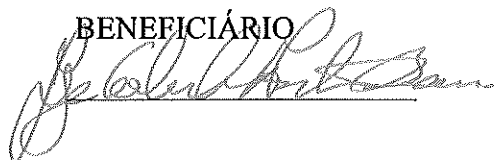


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

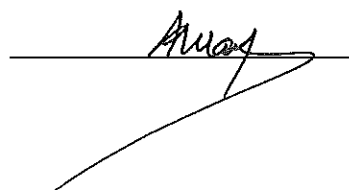
(Disposições Finais)

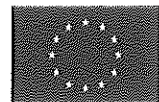
1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação, cumprimento e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao beneficiário e o outro à Autoridade de Gestão.

BENEFICIÁRIO



AUTORIDADE DE GESTÃO





Contrato de Financiamento

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2008 nas instalações do Programa Operacional da Regional do Centro, sitas na Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, entre:

O primeiro Outorgante, Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, representada pelo Presidente da Comissão Directiva do PO Centro 2007-2013 QREN, Alfredo Rodrigues Marques, portador do Bilhete de Identidade nº 642129, emitido em 14/12/2006 pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, nomeado gestor do PO pela Resolução do Conselho de Ministros nº 169/2007, de 19 de Outubro.

E

O segundo Outorgante Município de Nazaré, Pessoa Colectiva nº 507012100, representado por Jorge Codinha Antunes Barroso, portador do Bilhete de Identidade nº 2647575, emitido em 15 de Setembro de 2006, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com sede em Nazaré, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por beneficiário;

É, na sequência da candidatura apoiada pelo FEDER, apresentada ao Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 QREN, celebrado o presente contrato de concessão de financiamento que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis, conforme o estipulado pela alínea m) do nº 3, do art. 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a concessão de um apoio financeiro para aplicação pelo Beneficiário, da operação Centro Escolar de Famalicão, identificada com o n.º 733 no

montante de global de 2948566,00 €, considerando-se parte integrante do presente contrato o formulário de candidatura e a decisão de financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos)

A operação é executada nos termos dos objectivos e indicadores previstos no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo de execução)

A execução física e/ou financeira deste investimento inicia-se em 15/01/2009 e termina até 15/01/2011 .

CLÁUSULA QUARTA
(Apoio a conceder)

1. A comparticipação financeira a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação, reveste a(s) seguinte(s) modalidade(s):

a) Comparticipação não reembolsável até ao valor de 673245,30 €, de acordo com o anexo II ao presente contrato.

2. A comparticipação atribuída corresponde à aplicação da taxa de 70 % sobre o montante das despesas consideradas elegíveis.

CLÁUSULA QUINTA
(Despesas Elegíveis)

As despesas elegíveis da operação, assumem um valor global de 961779,00 €, de acordo com o Anexo III do presente contrato.




CLÁUSULA SEXTA
(Condições Específicas)

A concessão do apoio e a elegibilidade das despesas fica sujeito às seguintes condições:


- a) Início da execução do investimento até 14 de Abril de 2009, comprovado pela apresentação do primeiro auto de consignação no caso das empreitadas ou da realização da primeira despesa nos restantes casos;
- b) Ajustamentos a efectuar em função da verificação das regras dos mercados públicos, de acordo com o disposto na alínea i) do nº 3 do art. 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.



CLÁUSULA SÉTIMA
(Pagamentos)

1. Os pagamentos da comparticipação atribuída, serão efectuados pelo IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário, com o seguinte NIB 003505310000075993028.
2. Nos termos previstos no nº 7 do artigo 23º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o IFDR assegura os pagamentos no prazo de 15 dias a contar da autorização de pagamento emitida pela Autoridade de Gestão.
3. É dado conhecimento ao beneficiário da data de emissão da respectiva autorização de pagamento.
4. Todos os recibimentos e pagamentos respeitantes à execução da operação comparticipada devem ser efectuados através de conta(s) bancárias do beneficiário.
5. Os termos dos pagamentos decorrem do regime fixado na norma de pagamentos, constante de Anexo IV, e que se considera parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
(Obrigações do Beneficiário)

1. Pelo presente contrato o beneficiário obriga-se a:
 - a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovado e que fazem parte integrante deste contrato;



- 
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculado, designadamente as fiscais e para com a segurança social e, bem assim, a demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
 - c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e auditoria;
 - d) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
 - f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio financeiro;
 - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;
 - h) Manter, nas suas instalações, *dossier* devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e, disponibilizá-lo (directamente ou através dos seus representantes legais ou institucionais) para consulta sempre que solicitado pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido até três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO. Os referidos documentos deverão também estar disponíveis em formato electrónico.
 - i) Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução da operação, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre despesa declarada e o processo de contratação respectivo;
 - j) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência;
 - k) Proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente nos termos do artigo 8º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro e demais legislação comunitária e nacional aplicável;

- 
- 
- l) Não afectar a outras finalidades, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, durante a vigência do presente contrato, sem prévia autorização;
 - m) Manter o investimento participado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da conclusão da operação;
 - n) Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
 - o) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;
 - p) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO Centro, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;
 - q) O beneficiário deverá apresentar relatórios de execução nos termos e prazos definidos no Anexo IV;
 - r) No caso de projectos geradores de receita: i) Obrigação de informar quais as receitas líquidas geradas ao longo de 5 anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas; ii) Obrigação de informar quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de participação sofrerem alteração substancial; iii) Obrigação de restituir os montantes que venham a ser devolvidos ao orçamento geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.

CLÁUSULA NONA

(Acompanhamento, Controlo e Auditoria)

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o beneficiário aceita o acompanhamento, controlo e auditoria para verificação da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.

- 
- 
2. O beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento, controlo e auditoria, o acesso aos locais de realização da operação e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos foram alcançados nos termos do presente contrato.
 3. O beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento, controlo e auditoria, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução de uma operação que lhe venha a ser solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações contratuais)

1. O contrato pode ser objecto de alteração, por proposta do beneficiário e por motivos devidamente justificados, após nova decisão de financiamento da Autoridade de Gestão nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração e/ou operação;
- b) Alteração da operação que implique modificação do montante dos apoios concedidos;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

2. A alteração a que se refere a alínea b) do nº 1 só pode ocorrer duas vezes após o primeiro auto de consignação no caso das empreitadas ou após a realização da primeira despesa nos restantes casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da Posição Contratual)

A cessão da posição contratual do beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados após nova decisão de financiamento da Autoridade de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Recuperações)

1. Ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 16º do DL nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, a recuperação de montantes indevidamente pagos junto do beneficiário é da competência do IFDR.
2. Esta recuperação é feita através da compensação de créditos e, na sua impossibilidade, através da restituição, cujos termos estão previstos e regulados no artigo 24º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



(Mora)

1. No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à rescisão do contrato, o pagamento do apoio suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o eventual apoio a devolver, a vencer juros desde a data da notificação da mora, à taxa em vigor para as dívidas do Estado.
2. No caso de mora no cumprimento de qualquer prestação respeitante ao incentivo reembolsável, incidirá sobre o montante dessa prestação, e durante o tempo em que a mora se mantiver, a taxa de juro legal para as dívidas do Estado em vigor à data de vencimento da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Rescisão do Contrato)

1. O contrato é rescindido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao beneficiário:
 - a) Preste informações falsas sobre a sua situação ou vicie dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento dos investimentos;
 - b) Não cumpra o prazo do início de execução previsto na alínea a) da cláusula sexta do presente contrato.

- 
2. O contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao beneficiário:
 - a) Não cumpra as suas obrigações contratuais e/ou os objectivos da operação;
 - b) Não cumpra as suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social.
 3. A rescisão do contrato implica, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, a devolução do montante do apoio financeiro já recebido, acrescido dos juros devidos, a título de cláusula penal, contados desde a data de pagamento de cada parcela do apoio financeiro recebido, até à reposição integral do mesmo à taxa legal em vigor para as dívidas do Estado.
 4. Quando a rescisão se verificar pelo motivo referido na alínea a) do nº 1, o beneficiário não poderá beneficiar de quaisquer apoios pelo período de cinco anos.
- 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Encargos com o Contrato)

1. São da responsabilidade do beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. São ainda da conta do beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações positivas ou negativas dele emergentes.

A

ANEXO I
INDICADORES E OBJECTIVOS

O projeto visa a construção de um Centro Escolar em Famalicão, com 4 salas para o 1º ciclo e 2 salas para o pré-escolar. Prevê ainda a construção de espaços de apoio comuns (biblioteca, sala multimédia, sala de professores, cozinha, refeitório) e desportivos.

Tipo	Descrição	Qty. unid.		Custo
Caracterização	Salas de aula do ensino pré-escolar construídas	2	n.º	
	Salas de aula do 1º ciclo construídas	4	n.º	
	Polivalentes/refeitórios construídos	1	n.º	
	Bibliotecas construídas	1	n.º	
	Salas de professores construídas	1	n.º	
	Cozinhas construídas	1	n.º	
	Casas de banho construídas	11	n.º	
Realização física	Centro escolares construídos	1	n.º	2.948.566,00
Resultado	Alunos do ensino pré-escolar abrangidos	50	n.º	
	Alunos do 1º ciclo do ensino básico abrangidos	96	n.º	

d

A

ANEXO II
MAPA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Unidade euros

Investimento Total										Total
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
	0,00	89.900,00	1.020.000,00	1.391.357,00	447.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.566,00
Investimento Elegível										Total
Fontes	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
Comp./Fundo	0,00	33.795,30	308.699,99	319.204,61	11.545,40	0,00	0,00	0,00	0,00	673.245,30
CPN	0,00	14.483,70	132.300,01	136.801,99	4.948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.533,70
OE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cap. 5º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cap. 3º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AL	0,00	14.483,70	132.300,01	136.801,99	4.948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.533,70
EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa pública	0,00	48.279,00	441.000,00	456.006,60	16.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	961.779,00
Part. Privada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrap. Nacional	0,00	14.483,70	132.300,01	136.801,99	4.948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.533,70
Total	0,00	48.279,00	441.000,00	456.006,60	16.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	961.779,00
Investimento Não Elegível										Total
Fontes	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
Total	0,00	41.621,00	579.000,00	935.350,40	430.815,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.986.787,00

1

K

f

ANEXO III
MAPA DE DESPESAS ELEGÍVEIS

Quadro por Componente

Unidade euros

Componente	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Centro Escolar de Farnalhão	0,00	48.279,00	441.000,00	456.006,60	16.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	961.779,00

Quadro por Rubrica

Unidade euros

Despesas de Capital / Imobilizações corpóreas										
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	total
Total	0,00	0,00	441.000,00	456.006,60	16.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	913.500,00
Edifícios	0,00	0,00	441.000,00	286.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.650,00
Equipamento de transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamento informático	0,00	0,00	0,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00
Maquinaria e outro equipamento	0,00	0,00	0,00	30.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.720,00
Outras Construções	0,00	0,00	0,00	129.036,60	16.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	145.530,00
Outros investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes / Imobilizações incorpóreas										
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	total
Total	0,00	48.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.279,00
Aquisição de "software"	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estudos proj. e consultoria	0,00	48.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.279,00
Informação e Publicidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	48.279,00	441.000,00	456.006,60	16.493,40	0,00	0,00	0,00	0,00	961.779,00

✍

✍

ANEXO IV
NORMA DE PAGAMENTOS

1. Âmbito

1.1 - A presente norma de pagamento aplica-se aos projectos aprovados pelo Programa Operacional Regional do Centro, não sendo aplicável às operações aprovadas no âmbito dos sistemas de Incentivos objecto de Protocolo com os organismos técnicos.

1.2 - O estabelecido nesta norma regula os pagamentos das participações financeiras aos beneficiários do PO Centro.

2. Modalidades de pagamento

2.1 - Os pagamentos ao beneficiário são efectuados:

a) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário (factura e recibo ou documentos de valor probatório equivalente), ou;

b) A título de adiantamento, mediante a apresentação das cópias das respectivas facturas, ficando neste caso o beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da participação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

2.2 - O incumprimento do prazo previsto na alínea b), determina a suspensão de todos os pagamentos de participação comunitária relativos à operação em causa e a outras operações do beneficiário aprovadas no âmbito do Programa, até à regularização da situação.

2.3 – O beneficiário deverá apresentar relatórios de progresso da operação co-financiada semestralmente em projectos anuais e anualmente em projectos plurianuais, os quais deverão incluir os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização, caracterização e de resultado da operação. Os relatórios devem evidenciar a

situação acumulada nessa data da execução física e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

2.4 - Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% do montante máximo do apoio para a operação, sendo o pagamento do respectivo saldo (5%) autorizado após a apresentação do Relatório Final e confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato.

2.4.1 - Para o efeito o beneficiário deve apresentar no prazo de noventa dias, contados seguidos, após a conclusão da operação:

- a) Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
- b) Relatório final da operação, através de formulário normalizado para o efeito, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam a análise e avaliação da relação entre o investimento efectuado e a expressão física da operação, bem como os resultados e indicadores do mesmo;

2.4.2 - Neste sentido deverá ser dada evidência pela Autoridade de Gestão, após verificação junto do beneficiário, em sede de relatório final dos seguintes pontos aquando do encerramento:

a) Investimento: corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projectos, envolvendo a:

- verificação documental, financeira e contabilística;
- verificação física do investimento;
- análise da execução do investimento e avaliação do cumprimento das obrigações do beneficiário;
- apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
- apuramento da participação financeira final.

b) Projecto: corresponde à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse a conclusão física do investimento, abrangendo a:

- avaliação do cumprimento dos objectivos, resultados e indicadores;
- verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento.

2.5 - Os pedidos de pagamento são formalizados por submissão electrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no sítio do Programa Operacional Regional do Centro "Mais Centro", devidamente preenchidos e acompanhados de toda a documentação relevante de suporte à despesa, designadamente cópia dos documentos comprovativos:

facturas e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente, cujos originais tenham sido carimbados, e cópias dos documentos que comprovem as transferências bancárias realizadas, devidamente digitalizados.

2.6 - O Programa emitirá a Autorização de Pagamento ao IFDR, no prazo máximo de 25 dias úteis após a submissão do pedido de pagamento.

2.7 - O IFDR assegurará a execução dos pedidos de pagamento no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) A existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) As condições de regularidade do Beneficiário face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.

2.8 - O pagamento do saldo final da operação está condicionado ao disposto no ponto 10 do anexo I do Despacho nº 16068/2008, de 12 de Junho.

2.9 – A aplicação da presente norma não dispensa o cumprimento das regras constantes dos regulamentos específicos.